



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 1.406.

"Autoriza a aquisição de uma moto-niveladora da marca H W B - 130 M"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, deste Estado, autorizada a adquirir, pelo sistema de financiamento e por meio de Concorrência Pública, uma Moto-Niveladora da marca H W B - 130 M, zero hora de operação.

Art. 2º - As condições para a aquisição a que se refere o Art. 1º, são: 06 (seis) meses de carência e 24 (vinte e quatro) meses para a amortização do débito.

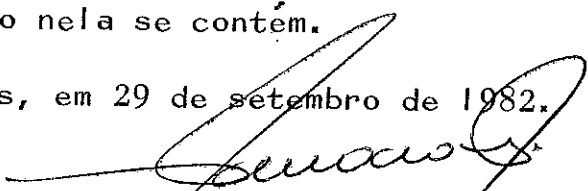
Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão dotações específicas, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de setembro de 1982.


Antonio Carlos Marani

Prefeito Municipal